



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Processo: Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático
(Comissão Regional de Inteligência - CRI) (Proc. N° 283976)**

Ato / Assinatura (ID 7918571)

ID 7918571:

ATO nº 108, de 22 de agosto de 2022.

*Institui a Comissão Regional de
Inteligência (CRI) no âmbito do Tribunal
Regional do Trabalho da 9ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

:

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;
- a Resolução CSJT nº 312, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;
- a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;
- o Ato Presidência 117/2022, que instituiu a Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC);

- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir a **Comissão Regional de Inteligência (CRI)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O Colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64 /2022**.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A **Comissão Regional de Inteligência (CRI)** será composta por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo, conforme integrantes a seguir:

§ 1º Integram o GRUPO DECISÓRIO:

I - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Coordenador(a) do Grupo /Comissão;

II - Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Vice-Coordenador(a) do Grupo/Comissão;

III - Corregedor(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; e



IV - Desembargadores(as) integrantes da Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC).

§ 2º Integram o GRUPO OPERACIONAL:

I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência, indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, que coordena o Grupo;

II - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Regional;

III - magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC;

IV – 2 (dois/duas) Juízes(as) de primeiro grau a serem escolhidos(as) pelo(a) Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

V – Coordenador(a) da Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes;

VI - Secretário(a)-Geral da Presidência;

VII - Secretário(a)-Geral Judiciário;

VIII – Secretário(a) da Corregedoria;

IX - Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística; e

X - Servidor da Secretaria da Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos I a IV do § 1º e nos incisos I a II e IV a X do § 2º terão como suplentes os(as) e os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais /regimentais e/ou serão indicados(as) pela Presidência, quando não for possível a substituição automática.

Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE da Comissão Regional de Inteligência (CRI), a Unidade COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Comissão Regional de Inteligência (CRI) :

- I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;
- II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;
- III - sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;
- IV - indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs) e incidentes de assunção de competência (IACs), nos termos do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);
- V - realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;
- VI - supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;
- VII - articular, em parceria com o NUPEMEC-JT, políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, se necessário, do magistrado coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- VIII - realizar, em parceria com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, a fim de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;
- IX - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;
- X - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais centros de inteligência;
- XI - manter interlocução com os demais centros de inteligência; e
- XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 5º A Comissão Regional de Inteligência (CRI) se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. O Grupo Operacional se reunirá, no mínimo, bimestralmente.

Art. 6º Para instalar-se reunião da Comissão Regional de Inteligência (CRI), será exigido quórum mínimo de 3 (três) membros do Grupo Decisório e 6 (seis) membros do Grupo Operacional, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro (a).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As menções ao antigo CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas à nova Comissão Regional de Inteligência (CRI), validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do Art. 5º deste Ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Presidência nº 97, de 9 de junho de 2021, que instituiu o CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o Ato Presidência nº 77, de 17 de maio de 2022, referendado pela RA 65/2022.

Publique-se.



ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Ato Assinado / Pronto para publicação: